



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 17.929 , DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Institui o Comitê Gestor Interinstitucional para elaborar Políticas Públicas de Educação Profissional Técnica e Tecnológica, a serem estabelecidas e implementadas no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e considerando os dispostos no artigo 214, da Constituição Federal, artigo 9º e 87, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei n. 9.394/96, que determina que todos os entes federados elaborem políticas públicas de educação profissional, articulada ao Ensino Médio,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Instituído o Comitê Gestor Interinstitucional, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para estabelecer e definir políticas públicas para a Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Rondônia, visando à consolidação de ações efetivas que resultem no aperfeiçoamento da democracia, na melhor qualificação do cidadão, jovem ou trabalhador, na redução das desigualdades sociais e na sua participação como agente de transformação no meio onde vive.

Art. 2º. O Comitê Gestor Interinstitucional, criado por este Decreto, tem como finalidades:

I - assumir como estratégico o papel da educação, em geral e, especialmente, da Educação Profissional e Tecnológica para o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado, notadamente de âmbito local e regional;

II - estabelecer os fundamentos conceituais, princípios, pressupostos e diretrizes para a Educação Profissional e Tecnológica;

III - estruturar mecanismos de coordenação e estabelecer articulação integrada entre as esferas governamentais e todos agentes sociais envolvidos com outras políticas públicas para o fortalecimento e consolidação da Educação Profissional e Tecnológica;

IV - buscar alcançar uma configuração ocupacional das Qualificações Profissionais e Tecnológicas, compatível aos anseios de desenvolvimento do Estado; e

V - promover fórum de discussões das políticas públicas de Educação profissional para o Estado de Rondônia, com o envolvimento de todas as instituições, no período de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Art. 3º. O Comitê Interinstitucional será integrado por representantes titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;

II - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN;

III - Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

- IV - Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;
- V - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;
- VI - Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS;
- VII - Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES;
- VIII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES;
- IX - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO;
- X - Superintendência Estadual Turismo – SETUR;
- XI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- XII - Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/RO;
- XIII - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON;
- XIV - Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO;
- XV - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – FECOMERCIO;
- XVI - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO;
- XVII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- XVIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- XIX - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
- XX - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT;
- XXI - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia -TCE/RO;
- XXII - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de Rondônia – SINEP;
- XXIII - Universidade Federal de Rondônia – UNIR;
- XXIV - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação– UNDIME;
- XXV - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia – SINTERO;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

XXVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Federação das APAE's;

XXVII - Associação Pestalozzi de Porto Velho – Pestalozzi;

XXVIII - União Estadual Rondoniense dos Estudantes Secundaristas – UERES;

XXIX - Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia – CONEDCA; e

XXX - Conselho Estadual de Educação de Rondônia - CEE/RO.

Parágrafo único. Durante o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê, serão convocadas apenas as instituições conforme os temas a serem discutidos, podendo ser integradas novas instituições e/ou entidades quando necessário.

Art. 4º. Os representantes das instituições devem ter o perfil e designação formal. A substituição deverá ser comunicada oficialmente a Coordenação de Educação Profissional/GE/SEDUC, sendo que a ausência do titular e/ou suplente em duas reuniões ordinárias consecutivas será solicitada a sua substituição.

Art. 5º. A plenária constituída pela reunião ordinária e extraordinária dos seus membros a que se refere ao artigo 3º deste Decreto é o órgão consultivo e deliberativo da CEPREJA/GE/SEDUC e será coordenada pelo Coordenador de Educação Profissional da Gerencia de Educação, em sua ausência será coordenado pela Subgerente da Educação Básica/SEB, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. As datas das reuniões ordinárias serão estabelecidas em cronograma deliberado na plenária e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2013, 125º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador